

6.10 Observado o item 6.9 a OSC/órgão governamental proponente poderá continuar o processo de captação de recursos até o encerramento do prazo de validade da Autorização para Captação de Recursos, respeitando o montante autorizado.

6.11 Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade do Fundo para a Infância e a Adolescência e aplicados conforme Planos de Ação e Aplicação do CEDCA/MG.

6.12 A seleção de propostas não obriga o CEDCA/SEDESE a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes que não comprovarem o atendimento às exigências legais para celebração de termo de parceria/convênio, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico pela SEDESE.

7 DA SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE RECURSO

7.1 Os Termos de Fomento/Convênio somente serão celebrados quando da solicitação de retirada de recurso pela OSC/órgão governamental que teve projeto aprovado em Plenária do CEDCA/MG, e atender aos requisitos previstos na legislação vigente.

7.2 A solicitação para retirada de recurso deverá ser realizada mediante apresentação de projeto de retirada de recurso com o mesmo objeto do original cancelado que deverá ser analisado pelas Comissões Temáticas do conselho e aprovado em plenária do CEDCA/MG.

8 DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

8.1 Os Termos de Fomento/Convênio serão celebrados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, figurando o CEDCA/MG como interveniente, e reger-se-ão pela legislação federal e estadual pertinentes e proposta aprovada no âmbito deste edital.

8.2 Para a celebração de Termo de Fomento, a OSC selecionada deverá apresentar ao concedente Proposta de Plano de Trabalho tramitada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída, disponível no site www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias-2/padronizacao-parcerias, documentação prevista nos arts. 26 a 34 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007/2017 e documentação complementar relativa ao objeto.

8.3 Conforme previsto nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e para cumprimento do disposto nas Seções III e IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a OSC possui prazo preclusivo de 15 (quinze) dias para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, bem como para assinatura da parceria.

8.4 A OSC deverá também comprovar a abertura, em instituição financeira oficial indicada pela SEDESE, de conta corrente específica para a parceria a ser celebrada, a qual deverá estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos.

8.5 As áreas técnicas da SEDESE analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 26 a 34 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, e efetuarão eventuais ajustes e complementações. Os ajustes devem ser acordados com a OSC parceira devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada pelo CEDCA/MG e as condições constantes no edital.

8.6 As áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG – Módulo Saída, bem como a minuta do instrumento da parceria a ser celebrada (anexo VIII).

8.7 O processo de celebração da parceria deve ser analisado e aprovado pela área jurídica da SEDESE.

8.8 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Fomento, por instrumento que contenha preâmbulo com numeração sequencial e qualificação completa das partes signatárias e dos respectivos representantes legais e que terá como cláusulas essenciais aquelas previstas no art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

8.9 A publicação do extrato do termo de parceria será providenciada pela SEDESE, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento, contendo minimamente os itens previstos no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

8.10 Observadas as restrições legais, é obrigatória a inserção do nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais e do CEDCA/MG nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no site eletrônico da Segov (www.governo.mg.gov.br).

8.11 É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, a identificação dos parceiros, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso do plano de trabalho, bem como o projeto e a planilha de custos.

8.12 A celebração de Convênio com órgãos governamentais obedecerá aos dispostos no Capítulo III do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo III da Resolução Conjunta Segov/AGE nº 04/2015.

9 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A liberação de recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria e com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 39 e art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante:

I – observação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

II – regularidade da OSC nos cadastros previstos no § 5º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

III – cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;

IV – atendimento do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 46.281/2013.

9.2 Os recursos destinados para projetos aprovados com autorização para captação de recursos serão mantidos na conta específica de captação do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, garantido o repasse para a organização da sociedade civil indicada, assim que cumpridos os requisitos formais para formalização da parceria definidos no edital e na legislação aplicável.

9.3 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da OSC celebrante, em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias, conforme disposto no art. 50, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

9.4 A liberação de recursos para órgãos governamentais que firmarem Convênio obedecerá aos dispostos na Seção I do Capítulo V do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e na Seção I do Capítulo V da Resolução Conjunta Segov/AGE nº 04/2015.

10 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O CEDCA/MG instituirá, por meio de resolução, as Comissões de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, de padronização de objetos, custos e parâmetros e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme art. 26 da Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA nº 01/2019.

10.2 A atuação da comissão de monitoramento e avaliação obedecerá aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

10.3 Os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do CEDCA/MG e publicados através de Comunicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.4 A comissão de monitoramento e avaliação será composta por membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida à presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

10.5 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar o conjunto das parcerias por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados pela SEDESE, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e dos relatórios de execução do objeto apresentados pelas organizações da sociedade civil.

10.6 A execução de projetos, ações e programas financiados com recursos do Fundo será avaliada pelas Comissões Temáticas, previstas no Regimento Interno, e posteriormente, submetidos à Plenária do CEDCA/MG.

10.7 A avaliação realizada pelas comissões temáticas ocorrerá sem prejuízo das outras formas de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização, tais quais as previstas nos artigos 58 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

10.8 O CEDCA/MG poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas das parcerias de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

10.9 As OSCs comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação vigente e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10.10 A prestação de contas de parceria firmada com OSC deverá ser feita observando-se as regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

10.11 O monitoramento, acompanhamento e fiscalização de Convênio firmado com órgãos governamentais obedecerá aos dispostos na Seção II do Capítulo V do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e na Seção II do Capítulo V da Resolução Conjunta Segov/AGE nº 04/2015.

10.12 A prestação de contas de Convênio firmado com órgãos governamentais obedecerá aos dispostos no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta Segov/AGE nº 04/2015.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital, em até 03 (três) dias úteis após a publicação deste, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Comissão de Seleção o proponente que não o fizer no prazo fixado.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia de 02 (dois) anos podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CEDCA/SEDESE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas pelo site do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca) ou protocoladas na sede do CEDCA/MG, a qualquer momento.

12.3 É obrigatória a referência ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA Estadual, como fonte pública de recurso.

12.4 Mais informações poderão ser obtidas através do CEDCA/MG: (31) 3270-3642 e pelo endereço eletrônico www.social.mg.gov.br/cedca.

12.5 O acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA, da implementação dos projetos e atividades beneficiadas são de competência do CEDCA/MG, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo para a Infância e Adolescência - FIA.

12.6 O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

12.7 Os recursos a serem utilizados para celebração da parceria virão da dotação orçamentária 4091.14.243.36.4073.0001.335043.45.1.0.

12.8 Casos especiais ou omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção, decididos pela Diretoria Executiva do CEDCA/MG e dando ciência à Plenária.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019.

Silvia Cristina Silva Santos Batista
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I – Eixos temáticos

Anexo II – Cronograma

Anexo III – Modelo de planilha de custos

Anexo IV – Plano de trabalho

Anexo V – Roteiro para apresentação do projeto descritivo

Anexo VI – Matriz de pontuação

Anexo VII – Relação de documentos para celebração do Termo de Fomento

Anexo VIII – Minuta de Termo de Fomento

ANEXO I – Eixos temáticos

Apresentação dos eixos temáticos a serem indicados pelos proponentes em projetos para captação de recursos ao FIA/MG, em conformidade com Resolução CONANDA nº 137/2010, Resolução CONANDA nº 194/2017 e os Planos de Ação e de Aplicação 2019 do CEDCA/MG.

Plano de Aplicação

EIXO	DETALHAMENTO
Eixo I: Acolhimento e guarda	Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2º da Lei Federal nº 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
Eixo II: Convivência familiar e comunitária	Programas e projetos de convivência familiar e comunitária, na forma do disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.069/1990, incisos VI e VII, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
Eixo III: Medidas socioeducativas	Financiamento das ações referentes a programas e projetos de medidas socioeducativas previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.594/2012.
Eixo IV: Primeira infância	Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.257/2016.
Eixo V: Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais	Desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador; Profissionalização de adolescentes como aprendizes, conforme Lei Federal nº 8.069/1990 (Art. 60 a 68).
Eixo VI: Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais	Prevenção abuso e exploração sexual; Apoio a serviços de atendimento especializado (proteção e defesa) de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; Apoio a Serviços de atendimento especializado (agressores de violência sexual); Capacitação dos profissionais que atuam no atendimento e enfrentamento à violência sexual e intrafamiliar; Implementação de atividades artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, vítimas e, ou em situação de exploração e, ou expostas a sofrerem tal violação; Desenvolvimento de ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes e que contribuam com a mobilização e articulação para o enfrentamento da violência sexual; conforme Lei Federal nº 8.069/1990 (Art.87 item II) e Resolução CEDCA Nº103/2017.
Eixo VII : Enfrentamento ao Uso / Abuso de Álcool e Outras Drogas por Crianças e Adolescentes em Minas Gerais	Garantir acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental; ações de prevenção e redução de danos; Garantir a qualificação da rede de atenção de atenção integral à saúde mental; Lei Federal nº 8.069/1990 (Art.7º)
Eixo VIII: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos	Capacitação de profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; Apoio a projetos que visam à qualificação e à capacitação dos operadores do SGD, bem como educadores que atuam diretamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201909242100530135.